



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 025/2026/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 118081

Trata-se do atendimento ao recurso administrativo, conforme solicitado pelo Agente de Contratação, referente à **Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação da GO-440/508, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a GO-506, em Santo Antônio do Rio Verde, e a Divisa GO/MG, com extensão aproximada de 32,00 km, no Estado de Goiás**, cujo certame adota o critério de julgamento Técnica e Preço, com análise técnica, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias.

A seguir, apresenta-se o compilado do recurso interposto pelo **CONSÓRCIO GO-440/GO-508**, constituído pelas empresas RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA e ETEL – ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, seguido da análise técnica e, por fim, da decisão quanto aos aspectos de competência desta Diretoria.

1. DO RECURSO

Trata-se do recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO GO-440/GO-508**, constituído pelas empresas RODOCON e ETEL (SISLOG nº [406738](#)), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 25/2026/GOINFRA, contra o resultado da avaliação das propostas técnicas, por meio do qual se insurge contra as notas atribuídas pela equipe técnica responsável pela avaliação em diversos subitens dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

A presente manifestação limita-se à análise técnica das razões recursais apresentadas, à luz das disposições do Edital, dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais elementos constantes dos autos, cabendo ao Agente de Contratação a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Da alegada ausência de motivação individualizada da avaliação técnica

A recorrente sustenta, em síntese, que a pontuação atribuída à sua Proposta Técnica não reflete o efetivo atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital e no Anexo XVIII – Critérios de Julgamento. Argumenta que a documentação originalmente apresentada demonstra o cumprimento integral das exigências técnicas, tendo sido desconsiderados diversos elementos constantes da proposta.

Afirma que o recurso não objetiva a apresentação de documentos novos, a complementação da proposta ou a alteração de seu conteúdo, mas apenas o reexame da documentação já constante dos autos, mediante a

correta apreciação das informações e evidências apresentadas.

1.1.2. Da alegada necessidade de revisão da pontuação dos subitens avaliados

A recorrente requer a revisão das notas atribuídas aos subitens da Proposta Técnica, sustentando que os elementos exigidos se encontram devidamente demonstrados na documentação protocolada. Para tanto, defende que a avaliação considere o conjunto das informações constantes dos autos.

Nesse sentido, impugna a pontuação atribuída aos seguintes grupos de avaliação:

1. Conhecimento do Objeto (CO)

Defende que a proposta demonstra amplo conhecimento técnico do empreendimento, contendo diagnóstico de campo, relatório fotográfico, identificação de desvios, quantitativos, estudos de terraplenagem, drenagem, obras de arte, sinalização e interferências, atendendo integralmente aos critérios para nota máxima de 30 pontos.

2. Metodologia e Programa de Trabalho (MP)

Argumenta que a metodologia apresentada é completa e integrada, contemplando planejamento executivo, canteiro de obras, cronogramas, EAP, histogramas de recursos, metodologia construtiva, sistemas de qualidade, segurança, meio ambiente e gestão, justificando pontuação de 29,75 pontos, podendo alcançar 30 pontos caso sejam reconhecidos documentos relativos às certificações ISO.

3. Qualificação das Equipes Técnicas (QT)

Sustenta que todos os profissionais indicados atendem aos requisitos de experiência, extensão de obras, especializações, CATs e qualificações exigidas pelo edital, demonstrando que a equipe faz jus à pontuação máxima de 30 pontos.

4. Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP)

Afirma que o capítulo referente aos produtos entregáveis está integralmente nas páginas 627 a 648 da proposta, contendo a descrição dos 84 produtos, sua vinculação ao Termo de Referência, cronograma de entregas, etapas de acompanhamento e critérios de medição, razão pela qual requer a nota máxima de 10 pontos.

A recorrente afirma que, em praticamente todos os subitens questionados, a proposta atende integralmente aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, razão pela qual requer a atribuição da pontuação máxima ou, subsidiariamente, da pontuação compatível com o nível de atendimento efetivamente demonstrado.

Apresenta o reflexo da revisão pretendida na pontuação final, demonstrando que a proposta alcança objetivamente 99,75 pontos, podendo atingir 100,00 pontos caso seja reconhecida integralmente a documentação referente às certificações ISO.

1.2. DO PEDIDO

Ao final, a recorrente requer:

- a) a revisão das notas atribuídas aos subitens impugnados;
- b) a revisão das notas atribuídas em todos os subitens impugnados, a fixação das notas de cada bloco (CO, MP, QT e RP);

c) a recomposição da nota técnica para 99,75 ou 100 pontos;

d) subsidiariamente, que eventual indeferimento seja fundamentado de forma individualizada para cada subitem.

2. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. ANÁLISE

Assim, passa-se à análise do recurso, exclusivamente quanto aos aspectos técnicos suscitados.

2.1.1 Da alegada inadequação da pontuação atribuída à Proposta Técnica

O processo de avaliação da Proposta Técnica foi realizado em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, por banca técnica especializada. A pontuação atribuída decorreu da análise do grau de atendimento aos requisitos de avaliação, não havendo desconsideração arbitrária dos documentos apresentados. O inconformismo da recorrente representa mera divergência quanto ao juízo técnico da Comissão Avaliadora, sem demonstrar qualquer erro, omissão ou violação aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, embora o recurso administrativo permita o reexame da documentação constante dos autos, tal circunstância não impõe a alteração da pontuação quando verificado que a avaliação original observou corretamente os critérios editalícios e que os elementos apresentados não justificam pontuação superior à atribuída.

2.1.2. Da alegada necessidade de revisão da pontuação dos subitens avaliados

Item 1: Conhecimento do Objeto (CO)

- **Subitem 2.1 – Serviços preliminares/custos indiretos**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Serviços Preliminares/Custos Indiretos, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,50, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente descrição dos serviços preliminares, da mobilização e da estrutura de apoio operacional, o detalhamento técnico apresentado é parcial, não contemplando de forma individualizada alguns serviços indiretos, as estruturas de canteiro, sua capacidade operacional e os respectivos critérios executivos.

Quanto aos quantitativos, a proposta indica a estrutura prevista para a execução dos serviços, porém não apresenta quantitativos consolidados das instalações provisórias, equipamentos administrativos, áreas operacionais e de determinados custos indiretos, dificultando a verificação objetiva da suficiência dos recursos propostos.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos de detalhamento e quantificação previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,50.

- **Subitem 2.6 – Interferências**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Interferências, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,00, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente a identificação das principais interferências previstas para o empreendimento, o detalhamento técnico apresentado é parcial, limitando-se, em sua maior parte, à descrição das intervenções, sem o devido desenvolvimento das soluções executivas e dos elementos técnicos necessários à avaliação completa do subitem.

Quanto aos quantitativos, foram apresentados apenas os quantitativos referentes à remoção e implantação de cerca. As demais interferências mencionadas na proposta foram tratadas de forma exclusivamente descritiva, sem a apresentação dos respectivos quantitativos, impossibilitando a verificação objetiva da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos de detalhamento, quantificação, compatibilização e aderência técnica previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,00.

Item 2: Metodologia (MP)

- **Subitem 4.3 – Plano para a capacitação e contratação de mão-de-obra**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Plano para a Capacitação e Contratação de Mão de Obra, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,75, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente plano de capacitação e contratação de mão de obra compatível com os requisitos do contrato, contemplando integração das equipes, treinamentos operacionais, capacitação contínua e atendimento às exigências de qualidade e segurança, não foram identificados, de forma específica, cronograma formal de treinamentos nem programas dedicados à capacitação em BIM e normas ISO, aspectos relevantes para o atendimento integral do critério de avaliação.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,75.

- **Subitem 5.4 – Organograma**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Organograma, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,75, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente organograma com estrutura técnica pelas fases de Projeto e Obra, contemplando funções compatíveis com o escopo da contratação integrada, o documento não demonstra

de forma sistemática, de forma objetiva, a equipe mínima prevista para cada fase do empreendimento, limitando a descrição quantitativa dos profissionais necessários para a execução de cada etapa.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,75.

- **Subitem 6.4 – Histograma de materiais e serviços**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Histograma de Materiais e Serviços, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente histograma compatível com o cronograma físico-financeiro, evidenciando a distribuição e mobilização dos principais materiais vinculados às frentes de execução, o documento não demonstra, de forma específica, a distribuição dos serviços ao longo do cronograma, sem detalhamento individualizado das atividades de serviços correspondentes às etapas construtivas.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50.

- **Subitem 7.1 – Existência de Certificações ISO e Premiação (Reconhecimento Clientes)**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende aos requisitos previstos para o subitem Existência de Certificações ISO e Premiação (Reconhecimento de Clientes), razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta informe que as certificações ISO 14001 (Gestão Ambiental) e ISO 45001 (Saúde e Segurança Ocupacional) encontram-se em processo de certificação, não foram apresentados os respectivos certificados ou relatórios de auditoria que comprovem a obtenção das certificações exigidas pelo critério de avaliação. Também não foram identificadas informações relativas à última auditoria ou inspeção dessas normas.

Dessa forma, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00.

- **Subitem 7.2 – Atendimento às exigências de Meio Ambiente**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Atendimento às Exigências de Meio Ambiente, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,00, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente processo de monitoramento ambiental contemplando diretrizes relacionadas ao monitoramento periódico, controle de emissões, gestão de resíduos e atendimento às exigências legais, o conteúdo é apresentado de forma genérica, sem detalhar as metodologias adotadas, a frequência das atividades, os indicadores de desempenho e os procedimentos operacionais aplicáveis aos diferentes impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 1,00.

- **Subitem 7.3 – Plano de Contingência**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende aos requisitos previstos para o subitem Plano de Contingência, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após a reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00, atribuída pela Banca Técnica, mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta contenha seção formalmente denominada Plano de Contingência, o conteúdo apresentado possui caráter genérico e não desenvolve, de forma específica, os cenários exigidos pelo critério de avaliação, relacionados à contaminação do solo e dos recursos hídricos, à emissão de poeira e fumaça preta, à geração de resíduos e aos acidentes de trabalho.

A existência formal de seção intitulada “Plano de Contingência” não afasta o enquadramento no fator 0,00, pois o conteúdo apresentado não trata, de maneira específica e verificável, dos cenários expressamente exigidos pelo critério de avaliação. Assim, para fins de aplicação da régua de pontuação, considera-se ausente o plano de contingência exigido, permanecendo correta a pontuação originalmente atribuída.

Considerando que o critério de pontuação estabelece o fator 0,00 para a ausência de plano ou de evidências de implementação, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00.

- **Subitem 8.2 – Sistema da Qualidade da licitante**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Sistema da Qualidade da Licitante, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente a adoção de um Sistema de Gestão Integrado (SGI), contendo referências a auditorias, controle documental, ações corretivas e relatórios de não conformidades, constatou-se a descrição incompleta quanto aos procedimentos operacionais práticos. Especificamente, não foram apresentados o detalhamento do controle tecnológico, dos procedimentos de inspeção e testes, tampouco as rotinas de calibração de equipamentos, elementos essenciais para demonstrar o pleno atendimento aos requisitos do edital.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50.

- **Subitem 8.3 – Organograma da equipe de Qualidade**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Organograma da Equipe de Qualidade, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente a estrutura funcional e as atribuições gerais relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade, auditorias, inspeções, controle documental e acompanhamento dos processos, não foram identificadas evidências específicas da indicação do profissional, da qualificação individual ou dos vínculos dos profissionais que comporão a equipe responsável pela equipe da qualidade.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50.

- **Subitem 8.4 – Fluxo de aprovações**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Fluxo de Aprovações, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após a reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50 atribuída, correspondente à nota final 0,50, mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente uma sequência geral para elaboração, revisão, análise e aprovação de documentos, com indicação dos respectivos responsáveis e níveis de aprovação, o conteúdo se limita a um único fluxo de aprovação documental.

Não foram apresentados fluxos mínimos individualizados por temas ou áreas, conforme exigido pelo critério de avaliação para a atribuição do fator máximo, tais como fluxos específicos aplicáveis à aprovação de materiais, serviços, documentos técnicos e tratamento de não conformidades.

- **Subitem 8.5 – Controle de registros, não conformidade, planos e procedimentos (Qualidade e Engenharia)**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para o subitem Controle de Registros, Não Conformidades, Planos e Procedimentos (Qualidade e Engenharia), razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Embora a proposta apresente procedimentos para controle de registros da qualidade, tratamento de não conformidades, ações corretivas e preventivas, planos da qualidade, procedimentos de engenharia e gestão de mudanças, não foram identificados modelos específicos de Relatório de Não Conformidade (RNC), formulários próprios ou sistema de inspeção e testes (SIT), elementos que permitem evidenciar de forma objetiva a operacionalização dos controles propostos.

Dessa forma, conclui-se que a proposta atende apenas parcialmente aos requisitos previstos para o subitem, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,50, correspondente à nota final 0,50.

Item 4: Relação de Produtos (RP)

- **Subitem 10.1 – Referência e descrição a todos os produtos constantes do instrumento convocatório e Subitem 10.2 – Descrição das etapas de acompanhamento de projetos e sua forma de medição.**

A recorrente sustenta que sua proposta técnica atende integralmente aos requisitos previstos para os subitens 10.1 – Referência e descrição de todos os produtos constantes do instrumento convocatório e 10.2 – Descrição das etapas de acompanhamento de projetos e sua forma de medição, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída.

Entretanto, após reanálise da proposta técnica, verifica-se que a nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00, atribuída pela Banca Técnica mostra-se adequada e compatível com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a proposta apresentada contempla conteúdo apenas até a página 626, embora o sumário indique a existência das páginas 627 a 648, nas quais estariam os documentos referentes aos subitens em análise. Em razão da ausência dessas páginas, não foi possível verificar as informações relativas à referência e descrição dos produtos constantes do instrumento convocatório, bem como à descrição das etapas de acompanhamento de projetos e sua forma de medição.

Dessa forma, conclui-se que não foi possível comprovar o atendimento aos requisitos previstos para os subitens 10.1 e 10.2, justificando-se a manutenção da nota parcial 0,00, correspondente à nota final 0,00.

2.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após o exame das razões recursais e da reavaliação dos documentos que compõem a proposta técnica, verifica-se que os argumentos apresentados pela recorrente não evidenciam elementos técnicos suficientes para justificar a revisão das notas atribuídas pela Banca Técnica.

Constata-se que a avaliação da proposta observou rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Anexo de Critérios de Julgamento Técnica e Preço, tendo as pontuações sido atribuídas de acordo com o grau de atendimento demonstrado em cada subitem avaliado. A reanálise técnica confirmou que, nos subitens impugnados, permaneceram insuficientemente demonstrados requisitos relacionados ao nível de detalhamento das soluções, quantificação dos serviços, comprovação documental, estruturação dos sistemas de gestão, atendimento às exigências de qualidade, meio ambiente, planejamento, organização das equipes e demais requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório. Verificou-se, ainda, que a proposta apresentada contempla conteúdo apenas até a página 626, embora o sumário indique a existência das páginas 627 a 648, impossibilitando a verificação do atendimento aos requisitos dos subitens 10.1 e 10.2.

Dessa forma, conclui-se que não foram identificados elementos técnicos capazes de modificar o entendimento originalmente adotado pela Banca Técnica, permanecendo válidas e devidamente justificadas as notas atribuídas aos subitens 2.1, 2.6, 4.3, 5.4, 6.4, 7.1, 7.2, 7.3, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 10.1 e 10.2. Assim, opina-se pelo não provimento do recurso administrativo quanto aos aspectos de competência desta Diretoria, mantendo-se integralmente a avaliação técnica originalmente realizada, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DA DECISÃO

Assim, diante das análises técnicas realizadas, esta Diretoria DECIDE, quanto aos aspectos de sua competência, pelo **não provimento** do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO GO-440/GO-508 – RODOCON/ETEL, para:

- a) manter as pontuações atribuídas aos subitens 2.1, 2.6, 4.3, 5.4, 6.4, 7.1, 7.2, 7.3, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 10.1 e 10.2, tendo em vista que a reanálise da Proposta Técnica confirmou a adequação dos respectivos enquadramentos aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) manter inalteradas as demais pontuações originalmente atribuídas à Proposta Técnica; e
- c) manter a Nota Técnica do CONSÓRCIO GO-440/GO-508 – RODOCON/ETEL em 81,50 pontos.

Ao Agente de Contratação, para prosseguimento.

RICARDO MENDES DE ALMEIDA

Diretor de Obras Rodoviárias em substituição
Portaria nº 122, de 16 de julho de 2026 (SEI nº [93227135](#))

GOIANIA, aos 29 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES DE ALMEIDA, Diretor**, em 29/07/2026, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93668443** e o código CRC **BCB35E50**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005041986



SEI 93668443